

Resolução nº 168, de 16 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a isenção de cobrança de anuidades no exercício de 2024, para os recém-inscritos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1º REGIÃO - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo artigo 21 do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons no que se relaciona aos procedimentos para registros dos profissionais;

CONSIDERANDO as atribuições contidas nas alíneas "b" do Art. 7º e "a" do Artigo 10, da Lei 1.411/51;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 6º da Lei 12.514/11, o qual confere ao COFECON a possibilidade de estabelecer descontos para profissionais recém-inscritos, com vistas a estimular o processo de registro, e fomentar a política de anuidade diferenciada e desconto para os jovens economistas;

CONSIDERANDO o Art. 2º, da Resolução 2.140, de 04 de outubro de 2023, do Conselho Federal de Economia.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adoção da política de anuidade diferenciada para os recém-inscritos, observadas as regras anualmente estabelecidas pelo COFECON, garantindo-se o desconto de 100% sobre o valor integral da anuidade de 2024.



Art. 2º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, considerar-se-á, para fins de concessão do benefício previsto no art. 1º, o ano do registro no CORECON de origem do profissional.

Art. 3º Não fará jus ao benefício contido no Art. 1º:

O profissional reinscrito, independente do ano do registro anterior;

 O profissional que efetuar o registro em decorrência de procedimentos de fiscalização;

Art. 4º Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.

Marcelo Pereira Fernandes Presidente